



**ATA DA 1702ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
02 DE JULHO DE 2008.**

1

1 Aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e oito, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves
4 Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos
5 Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho,
6 Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, também, os
7 Auditores Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos
8 Antônio da Costa. Ausentes, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto
9 Silveira Porto e Antônio Gomes Vieira Filho, todos em período de férias
10 regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente a douta
11 representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana
12 Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
13 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi
14 aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para
15 leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **Processos adiados ou**
16 **retirados de pauta: PROCESSO TC-2057/05** (retirado de pauta) – Relator:
17 Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira; PROCESSO TC-3621/03 (DOC. TC-
18 **5258/05)** (adiado para a sessão do dia 16/07/2008, com o interessado e seu
19 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio
20 Filgueiras Nogueira; PROCESSOS TC-2188/07, TC-2868/00 e TC-2709/06 (adiados
21 para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais
22 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Não havendo
23 mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente submeteu à

2

1consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento do
2Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: “Senhor Presidente,
3requero a Vossa Excelência que as férias regulamentares relativas a 15 (quinze) dias
4do 2º período de 2006 sejam gozadas do dia 18/07/2008 a 01/08/2008, bem como o 2º
5período do exercício de 2007 previsto para gozo do dia 02/07/2008 a 31/07/2008 e o
61º período de 2008 programado para gozo do dia 04/08/2008 a 02/09/2008 sejam
7adiadas com data a ser fixada posteriormente”. **PAUTA DE JULGAMENTO:**
8**Processos remanescentes de sessões anteriores: Por pedido de vista:**
9**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão**
10**Geral”:** **PROCESSO TC-2177/07 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município**
11**de GURJÃO, Sr. José Carlos Vidal, exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio**
12**Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Na oportunidade, o
13Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela
14emissão de Parecer contrário à aprovação das referidas contas, com recomendações;
15**2-** pelo julgamento irregular das contas do Ordenador de Despesas; **3-** pela imputação
16de débito ao Sr. José Carlos Vidal, no valor de R\$ 6.776,92 – referente à diferença de
17saldo apurado na conta corrente específica do FUNDEF; **4-** pela aplicação de multa
18pessoal ao Sr. José Carlos Vidal, no valor de R\$ 2.805,10; **5-** pelo encaminhamento de
19cópia da decisão ao Vereador da comuna, Sr. Luiz Carlos Farias Gurjão, subscritor de
20denúncia formulada contra o gestor em referencia; **6-** pela representação à Delegacia
21da Receita Federal do Brasil, com sede em Campina Grande-PB, acerca do
22pagamento das contribuições previdenciárias, devidas pelo empregador, abaixo do
23percentual legal, bem como do não recolhimento de parte das contribuições, a cargo
24dos empregados, efetivamente descontadas, ambas relativas às remunerações pagas
25pelo Poder Executivo, durante o exercício de 2006; **7-** pela remessa de cópias de
26peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências de
27estilo. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** pediu vista do processo. Os
28Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio
29Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão reservaram seus votos para esta
30sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira encontrava-se em período de
31férias. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Flávio Sátiro**
32**Fernandes** que, após tecer comentários acerca da matéria votou de acordo com a
33proposta do Relator, pela emissão de parecer contrário á aprovação das contas,
34exceto quanto à imputação de débito sugerida, determinando-se o recolhimento da

1quantia de R\$ 6.776,92 à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio
2município. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e José Marques Mariz
3acompanharam o voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. O Conselheiro Antônio
4Nominando Diniz votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando
5Rodrigues Catão pediu vista do processo. **PROCESSO TC-2211/07 – Prestação de**
6**Contas do Prefeito do Município de ITAPOROROCA, Sr. José Adamastor Madruga,**
7**exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, com vista ao**
8**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade, o Presidente fez o
9seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
10favorável à aprovação das contas, com recomendações; **2-** pela declaração de
11atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
12aplicação de multa ao Sr. José Adamastor Madruga, no valor de R\$ 2.805,10. Os
13Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira e José
14Marques Mariz votaram de acordo com a proposta do Relator, mas sem aplicação da
15multa sugerida. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** pediu vista do
16processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras
17Nogueira não participaram da sessão anterior. Em seguida, o Presidente concedeu a
18palavra ao **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** que, após tecer
19comentários acerca da matéria votou de acordo com a proposta do Relator, que foi
20aprovada à unanimidade, pela emissão de parecer favorável, porém, rejeitada, por
21maioria, a aplicação da multa sugerida. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO**
22**MUNICIPAL: “Inspeções Especiais”: PROCESSO TC-5870/07 – Inspeção Especial**
23**realizada na Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA, no período de 01 a 25 de**
24**julho de 2007. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:**
25**Bel. Antônio Fernandes Filho. MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos.
26**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da execução financeira
27exercida pelo Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto de Lira
28Campos, relativamente ao período de 01 a 25/07/2007 -- em face da existência de
29saldo a descoberto -- com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-**
30pela aplicação de duas multas pessoais ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, de
31igual valor de R\$ 2.805,10, sendo a primeira, em virtude da verificação de saldo a
32descoberto, redundando em prejuízo ao erário; existência de cheques assinados em
33branco e despesas sem prévio empenho contrariando normas legais que tratam da
34matéria e, a segunda, em face de obstrução ao livre exercício de inspeção
35determinada e sonegação de informação e documentos solicitados em inspeção,

1configurando, portanto, as hipóteses previstas no art. 56, inciso II, III, V e VI da
2LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao
3erário estadual, em favor do Fundo e Fiscalização Orçamentária e Financeira
4Municipal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, no valor
5de R\$ 170.602,22 – em razão do saldo a descoberto constatado no período
6inspecionado – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta), para recolhimento aos cofres
7municipais; **4-** pela anexação de cópia da decisão aos autos da prestação de contas
8da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, exercício de 2007; **5-** pela representação
9à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências que entender
10cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de
11impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Conselheiro
12Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, neste
13momento -- ante as dificuldades da equipe de Auditoria que esteve naquele município,
14promovendo a inspeção que acabamos de julgar e que foi relatada, aqui, pelo Auditor
15Marcos Antônio da Costa – gostaria de prestar minha solidariedade aos ACPs Antônio
16Duarte Santos, Joseane F. Dantas Gualberto e Janilson Caju Marques, que tiveram,
17inclusive, que recorrer ao Ministério Público e até mesmo à Polícia Militar. Essa atitude
18do Prefeito de Cacimba de Areia, no sentido de dificultar o trabalho dos Auditores é um
19comportamento que deve ser repellido por este Tribunal”. **PRESIDENTE:** “A
20Presidência acata as palavras de Vossa Excelência e endossa plenamente. Pediria,
21inclusive, aos Conselheiros relatores de processos da mesma espécie que agilizassem
22o seu agendamento, porque esses processos são de suma importância, pela
23gravidade que revelam”. **AUDITOR MARCOS ANTÔNIO DA COSTA:** “Senhor
24Presidente, de fato, a Auditoria foi muito mal recebida no município de Cacimba de
25Areia e só conseguiu resolver esse problema com a interferência policial. Recomendo
26ao gestor que, de outra feita, quando comparecer uma comissão do Tribunal de
27Contas naquele município, que facilite o trabalho dos Auditores. Parabênzo a Auditoria
28e enfatizo que foi uma das melhores instruções feitas sobre a matéria de que já tive
29conhecimento nesta Corte de Contas”. Ao final, o Presidente agradeceu as palavras
30do Auditor Marcos Antônio da Costa e anunciou da classe “Recursos”, o **PROCESSO**
31**TC-9769/96 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Superintendente da **Autarquia**
32**Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR), Sr. Carlos Alberto Batinga**
33**Chaves**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-395/2007**, emitido
34quando do julgamento de Inspeção Especial. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
35**Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

1representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer emitido para o processo.

2**RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu
3provisamento, desconstituindo a decisão atacada no tocante a retirada da multa aplicada
4ao Sr. Carlos Alberto Batinga Chaves, determinando-se à Secretaria do Tribunal Pleno
5a redistribuição do processo, para apreciação do Recurso de Apelação interpostos
6pela atual Superintendente da EMLUR. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

7**PROCESSO TC-5330/06 – Recurso de Reconsideração e Pedido de Parcelamento**
8**de Débito** interpostos pela Prefeita do Município de **SERRA DA RAIZ, Sra. Adailma**
9**Fernandes da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-365/2006**,
10emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
11Catão. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. **MPJTCE:** confirmou o
12entendimento lançado para o processo. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do
13recurso de reconsideração e pela concessão do parcelamento em 12 (doze)
14mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 650,66, tal como solicitado. Aprovado o voto
15do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
16Diniz Filho. **PROCESSO TC-7269/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
17Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Antônio Caxias de Lima**,
18contra decisões consubstanciadas no **Parecer PL-TC-143/2004** e no **Acórdão APL-**
19**TC-529/2004**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2002**.
20Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
21comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
22manteve o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do
23recurso de revisão interposto, mantendo-se, na integra, as decisões atacadas.
24Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **“Pedidos de Parcelamento”:** **PROCESSO**
25**TC-3437/08 – Pedido de Parcelamento** de débito imputado à ex-Prefeita do Município
26de **ITAPOROROCA, Sra. Riseuda Vieira Nunes**, através do **Acórdão APL-TC-**
27**304/2006**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de
28defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
29opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido, em razão de sua intempestividade.
30**RELATOR:** Votou pela não concessão do pedido de parcelamento, dada a sua
31intempestividade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **“Diversos”:** **PROCESSO**
32**TC-2885/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **ITAPOROROCA**,
33**Sr. José Adamastor Madruga**, referente ao exercício de **2005**. Relator: Conselheiro
34Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
35interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer emitido nos

1autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e improcedência da denúncia, tendo em
2vista que o fato da denúncia já foi apurado na Prestação de Contas do exercício de
32005, comunicando-se esta decisão aos interessados. **CONS. MARCOS UBIRATAN**
4**GUEDES PEREIRA:** Votou pela procedência da denúncia, deixando registrado que a
5falha constatada nos autos já havia sido relevada quando da apreciação das contas da
6Prefeitura Municipal de Itapororoca, exercício de 2005. O Relator acatou o
7entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e seu voto foi aprovado
8à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais de Entidades da
9Administração Indireta”: **PROCESSO TC-2642/06 – Prestação de Contas** do gestor
10da **Companhia Docas da Paraíba, Sr. Eurípedes Balsanuf de Sousa Melo,**
11exercício de 2005. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
12defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
13manteve o Parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento
14irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de
15decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Eurípedes Balsanuf de Sousa Melo, no
16valor de R\$ 71.098,37 – sendo R\$ 43.363,88 referentes às despesas não
17comprovadas com aquisição de 14 (quatorze) codificadores Ethernet, e R\$ 27.734,49
18relativos a preços abusivos cobrados na compra de 02 (dois) computadores –
19assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres estaduais;
20**3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Eurípedes Balsanuf de Sousa Melo, no
21valor de R\$ 2.805,10, em virtude de existência de despesas não comprovadas e
22sobrepço na compra de 02 (dois) computadores, configurando, portanto, a hipótese
23prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
24para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
25Reiterar a determinação à Auditoria no sentido de que proceda a uma inspeção
26naquela companhia, com vistas a examinar a legalidade da administração de pessoal,
27especificamente no tocante à previsão normativa para as funções de provimento em
28comissão, que poderá ocorrer através de decisão do órgão competente para tal,
29estabelecido nas normas estatutárias da Companhia Docas da Paraíba; **5-** pela
30remessa de cópias dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as
31providências a seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **Processos**
32**agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** “Contas Anuais de
33Prefeitos -- Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2576/06 – Prestação de**
34**Contas** do Prefeito do Município de **ITATUBA, Sr. Renato Lacerda Martins,** exercício
35de **2005.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Antes de iniciar o

1relatório, Sua Excelência comunicou ao Plenário, que havia, sob sua relatoria, apenas
204 (quatro) processos de Prestação de Contas relativos ao exercício de 2005, estando
3assim distribuídos: este processo e 01 (um) já agendado para a sessão do dia 09 de
4julho do corrente ano e os outros dois encontram-se na Procuradoria junto a esta
5Corte. Em relação ao presente processo, Sua Excelência comunicou que recebeu, no
6final da tarde do dia de ontem (dia 01/07/2008) às 18h31min, petição do Bel. Rodrigo
7dos Santos Lima, informando que tinha sido contatado, pelo gestor, para apresentar
8sua defesa, no plenário, no dia de ontem, solicitando o adiamento do julgamento para
9a próxima sessão, onde o Relator indeferiu, porém, às 19h00min, o referido causídico
10encaminhou, outra petição desistindo do pedido de adiamento. Sustentação oral de
11defesa: Sr. Renato Lacerda Martins (Prefeito) que, na oportunidade, suscitou uma
12Preliminar de adiamento da apreciação do processo – a fim de que o seu advogado
13pudesse se inteirar do que consta dos autos e sustentar, oralmente, sua defesa na
14próxima sessão -- no que foi acatada, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno, com a
15declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e com a
16observação dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz, no
17sentido de que o Pleno não acate apresentação de documentos novos, quando da
18sustentação oral de defesa. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores –
19Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-1948/07 – Prestação de Contas** da Mesa
20da Câmara Municipal de **CAMALAU**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Alúcio**
21**Lucas Júnior**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE**:
22opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com recomendações, e declaração
23de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
24**RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular das contas, com as recomendações
25constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências da
26Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
27**PROCESSO TC-2507/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
28**AMPARO**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Márcia Palmeira Vasconcelos**,
29exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE**: opinou,
30oralmente, pela regularidade das contas e declaração de atendimento integral das
31disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular
32das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
33atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o
34voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2269/06 – Prestação de Contas** da
35Mesa da Câmara Municipal de Conde, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Dennys**

1Pontes de Oliveira, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
2Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Ademar Azevedo Régis. MPJTCE: ratificou o
3Parecer lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1- declare
4o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2-
5considere procedente em parte a denúncia apresentada pelo Vereador Manoel Paulino
6da Silva, determinando-se a remessa de cópia da decisão ao denunciante e ao
7denunciado, para conhecimento; 3- julgue irregulares a referida prestação de contas,
8com as recomendações constantes da decisão; 4- impute ao Sr. Dennys Pontes de
9Oliveira o débito no valor de R\$ 3.916,75, referente a despesa excessiva com
10telefonia, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres
11municipais; 5- assine o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual Presidente da
12Câmara Municipal de Conde restabeleça a legalidade, promovendo o desligamento
13das pessoas, irregularmente, admitidas nos cargos de Motorista, Auxiliar de Serviços,
14Agente Administrativo, Agente de Segurança e Sonoplasta, devendo ser comprovado a
15este Tribunal a efetivação das providências, aqui, determinadas, sob pena de multa e
16de outras cominações legais. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: Votou pelo
17julgamento regular com ressalvas das contas, com as recomendações constantes do
18voto do Relator. Vencido o voto do Relator, com os demais Conselheiros
19acompanhando o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. PROCESSO
20TC-2501/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal do CATOLÉ DO
21ROCHA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Sinfrônio Gonçalves Neto, exercício
22de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPJTCE: opinou,
23oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou pelo julgamento regular da
24prestação de contas sob exame e pela declaração de atendimento parcial das
25disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
26à unanimidade. “Contas Anuais de Entidades Municipais de Administração Indireta”:
27PROCESSO TC-1261/04 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Instituto de
28Previdência Municipal de ALAGOINHA, Srs. José Carlos Guedes e João de
29Lucena Beltrão, exercício de 2003. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
30Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
31representantes legais. MPJTCE: confirmou o Parecer lançado nos autos. RELATOR:
32Votou: Gestão do Sr. José Carlos Guedes: 1- pelo julgamento regular com ressalvas
33das contas, do Instituto de Previdência Municipal de Alagoinha, com as
34recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José
35Carlos Guedes, no valor de R\$ 500,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias

1para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
2Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinação do prazo de 60 (sessenta)
3dias, para que o atual gestor do IPEMA remeta a esta Corte de Contas, documentos
4que comprovem a viabilidade da entidade ou sugiram ao Poder Executivo Municipal a
5sua extinção, sob pena de multa e outras responsabilidades; Gestão do Sr. João de
6Lucena Beltrão: pela aprovação das contas do Sr. João de Lucena Beltrão. Aprovado o
7voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1413/04 – Prestação de Contas do**
8ex-gestor da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema (URBEMA), Sr.
9José Marques Filho, exercício de 2003. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
10Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
11representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **RELATOR: 1-**
12pelo julgamento regular da referida prestação de contas, devendo o Tribunal se
13pronunciar acerca das denúncias apresentadas, em separado. Aprovado o voto do
14Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
15Nogueira. **PROCESSO TC-2318/06 – Prestação de Contas dos gestores do Instituto**
16de Previdência e Assistência do Município de CONDE, Srs. Hermann Lundgren
17Corrêa (período de janeiro a abril) e o Sr. Roberto Lima de Andrade (período de
18maio a dezembro), exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
19Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
20seus representantes legais. **MPJTCE:** Manteve o Parecer lançado nos autos.
21**RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas do Instituto de Previdência
22e Assistência do Município de Conde, de responsabilidade dos Srs. Hermann
23Lundgren Corrêa (período de janeiro a abril) e o Roberto Lima de Andrade (período de
24maio a dezembro), exercício de 2005, em face do evidente descumprimento a
25dispositivos legais, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação
26de multa pessoal aos Srs. Hermann Lundgren Corrêa e Roberto Lima de Andrade, no
27valor individual de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em virtude do
28descumprimento à norma legal, pela cobrança de taxa de administração em desacordo
29com a Portaria do Ministério da Previdência e pela situação irregular do Instituto sob
30certos aspectos, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
31voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
32Financeira Municipal; **3-** pelo conhecimento ao Ministério da Previdência e ao atual
33Prefeito Municipal de Conde, acerca da precariedade de funcionamento daquele
34Instituto, para análise da viabilidade da existência do IPM; **4-** pela juntada de cópia
35desta decisão aos autos da prestação de contas do referido Instituto, exercício de

12006, para o fins de subsidiar sua análise, sobretudo quanto às aplicações de recursos
2 junto ao Deutsche Bank, de modo a proceder estudo comparativo entre os rendimentos
3 oriundos da aplicação e as despesas dela decorrentes, com vistas a demonstrar a
4 viabilidade do investimento, além de fazer um comparativo entre esta aplicação e se,
5 originariamente feita no Banco do Brasil, como está demonstrado nos autos. Aprovado
6 o voto do Relator, à unanimidade. **“Recursos” PROCESSO TC-3884/03 (DOC. TC-
7 6741/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
8 Municipal de **SERRA DA RAIZ, Sr. Antônio Marculino da Silva**, contra decisões
9 consubstanciadas no **Parecer TC-PGF-PLM-103/2007** e no **Acórdão APL-TC-
10 295/2007**, emitidos quando do julgamento das contas do exercício de **2004**. Relator:
11 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
12 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o Parecer
13 emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso
14 de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, as
15 decisões recorridas e remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as
16 providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o
17 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-2616/06
18 – Embargos de Declaração** interpostos pelo Prefeito do Município de **CATINGUIERA,
19 Sr. José Edivan Félix**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-
20 444/2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **PROPOSTA DO RELATOR**:
21 **1-** pelo não conhecimento dos embargos de declaração em referência; **2-** pela
22 aplicação de multa pessoal ao Sr. José Edivan Félix, no valor de R\$ 2.805,10, com
23 base no que dispõe o art. 183, § único, c/c o art. 168, incisos IX do Regimento Interno
24 deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
25 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
26 Financeira Municipal; **3-** pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de
27 Contas, objetivando a imediata execução da decisão. Aprovada a proposta do Relator,
28 à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
29 **“Pedidos de Parcelamento”**: **PROCESSO TC-2521/01 – Pedido de Parcelamento das
30 multas aplicadas ao ex-Prefeito do Município do CONGO, Sr. José Juvanci Ferreira
31 de Moraes**, através dos **Acórdãos APL-TC-602/2003 e APL-TC-520/2004**, emitidos
32 quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
33 Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
34 seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo indeferimento do pedido de
35 parcelamento. **RELATOR**: Votou pelo não conhecimento do pedido de parcelamento,

1em razão de sua intempestividade, dando-se ciência ao interessado e devolvendo-se
2os autos à Corregedoria desta Corte, paras as providências de estilo. Aprovado o voto
3do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de**
4**Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-2009/07 – Prestação de**
5**Contas do gestor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário, Sr. Milton**
6**Gomes Soares, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
7Pereira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade da contas com
8recomendações. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das contas, com as
9recomendações constantes da decisão: **2-** pela determinação à SECPL que proceda a
10anexação desta decisão aos autos da prestação de contas do FADEF, exercício de
112007, para apuração da regularização de classificação contábil, conforme disciplina o
12Acórdão APL-TC-363/07. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
13**TC-1959/08 – Prestação de Contas do gestor do Fundo Estadual de Defesa do**
14**Consumidor, Sr. Murillo Padilha Câmara Neto, exercício de 2007.** Relator: Auditor
15Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade da contas.
16**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular da prestação de contas sob
17exame, determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo. Aprovada a
18proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
19encerrada a sessão às 12:05 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01
20(um) processo por vinculação e redistribuição de 01 (um) processo, também, por
21vinculação, com a DIAFI informando que no período de 26 de junho a 01 de julho de
222008, foram distribuídos 23 (vinte e três) processos de Prestações de Contas Anuais,
23por vinculação, aos Relatores, totalizando 231 (duzentos e trinta e um) processos da
24espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
25_____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
26Ata, que está conforme.

27**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 09 de julho de 2008.

28

29

30

31

32

33

34

ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

1

2 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

3 CONSELHEIRO

4

5

6

7 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

8 CONSELHEIRO

9

10

11

12 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

13 CONSELHEIRO

14

15

16

17 **ANA TERÊSA NÓBREGA**

18 PROCURADORA-GERAL

19

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO